



## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO BATISTA

Pc Deputado Walter Vicente Gomes, Nº 89, Centro · São João Batista/sc · CEP 88240000

Contato: MEIOAMBIENTE@SJBATISTA.SC.GOV.BR · 4832650195



### Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA 4067/2026



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/122256/61679>

#### Empreendedor

**Nome:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

**CPF/CNPJ:** 82925652000100

**Endereço:** PRAÇA DEP. WALTER VICENTE GOMES, nº 89 - , CENTRO

**CEP:** 88240000

**Município:** SÃO JOÃO BATISTA

**Estado:** SC

#### Empreendimento

**Prefeitura de São João Batista - 82925652000100**

**Endereço:** Rua Pedro Roque Vargas, nº S/N, Tajuba I

**CEP:** 88240000

**Município:** SÃO JOÃO BATISTA

**Estado:** SC

**Coordenadas UTM:** X 711550.58, Y 6979483.141

#### Descrição do Empreendimento

Emissão de Certidão de Atividade Não Constante para Pavimentação na Estrada Pedro Roque Vargas.

##### Descrição do Empreendimento

Trata-se da pavimentação parcial e obras de drenagem da rua Pedro Roque Vargas, situada no bairro Tajuba I, ao final da rua Waldemiro Mafessoli, e dá acesso ao bairro Colônia Nova Itália. A Rua foi denominada através da Lei Municipal nº 3.943/2019.

##### Descrição e caracterização da área

Situada no perímetro urbano, ZUM, com rede de abastecimento de energia elétrica fornecida pela concessionária, abastecimento de água, coleta de lixo e vias ao entorno com pavimentação.

## Aspectos Florestais

**Existência e Uso de Área de Preservação Permanente (APP):** Conforme análise dos dados vetoriais disponibilizados pela Agência Nacional da Água (ANA) e Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), a área de intervenção encontra-se fora de APP.

**Autorização de Corte de Vegetação:** Não há. No entanto, caso seja necessário realizar a supressão de vegetação, deverá ser solicitado a Autorização de Corte (AuC).

**Reserva Legal:** O empreendimento encontra-se em zona urbana, portanto, não se aplica.

**Área Verde:** Não se aplica.

**Unidade de Conservação:** O local de intervenção não está inserido em Unidade de Conservação nem em zona de amortecimento.

## Análise técnica

Trata-se de uma Certidão de Atividade Não Constante para a implantação de pavimentação asfáltica de via urbana com área de 2.650,00 m<sup>2</sup>, situado à Rua Pedro Roque Vargas, s/nº, Tajuba I, no município de São João Batista (SC), o qual não integram a listagem de atividades sujeitas ao Licenciamento Ambiental dispostas na Resolução CONSEMA nº 251 de 12/08 /2024.

## Responsável técnico

**Engº Civil: Geronimo Battisti Dell Antonio - CREA/SC 112271-4 (ART nº 9017080-4)**

- Pavimentação em Lajotas
- Calçada de Concreto
- Drenagem
- Escavação em Terra
- Meio Fio
- Reaterro
- Caixa de ligação
- Poço de visita
- Boca de Lobo
- Sinalização Viária Vertical
- Piso Tátil
- Base e/ou sub base

## Conclusão

Com base na inexistência de Área de Preservação Permanente (APP) no local da intervenção, nas informações fornecidas pelo requerente e na análise técnica realizada, o corpo técnico da Fundação Municipal do Meio Ambiente de São João Batista expressa seu parecer **FAVORÁVEL** à emissão da Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA para a atividade proposta.

É imperativo salientar que esta certidão respalda unicamente a **Pavimentação na Rua Pedro Roque Vargas**, sendo estritamente vedada a supressão de vegetação nativa, a remodelação do terreno ou qualquer intervenção em área de APP sem autorizações específicas

### **Declaração**

Conforme resolução CONSEMA n° 250/2024, art 2º, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 47923/2026 .

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

### **Prazo de Validade**

A presente declaração foi **emitida em 27 de abril de 2026** e é **válida até 27 de abril de 2027**, observadas as condições deste documento.

### **Advertência**

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

### **Data, local e assinantes**

**SÃO JOÃO BATISTA**, 27 de abril de 2026

Dyanna Karla Laus Valle Miliorini

**Diretora Executiva**

